



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de Maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. nº 183/18-0*

DOCREC

Ref.: Ofício SGP-23 nº 191/2018  
SEI 6010.2018/0000123-2

378/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 204/2018, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda a respeito dos decretos de desapropriação que, por motivos alheios ao contribuinte, são revogados ou caducam em função da não efetivação da obra a que se destinam.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

EDUARDO TUMA  
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SGP - SGP-23 - 11/05/2018 - 12:52 - 00705 - 1/1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SF/SUREM/DECAD - Departamento de Cadastros**  
Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - São Paulo/SP - CEP 01002-020  
Telefone: 3113-9390  
**Encaminhamento SF/SUREM/DECAD Nº 7622865**

**SF/SUREM**

**Sr. Subsecretário,**

Em atenção ao solicitado no doc. nº 7569862 e em consideração ao requerido no ofício inicial, passamos a informar:

Constitui fato gerador do IPTU a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município. De maneira que o contribuinte do tributo é o seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

Os decretos citados na inicial referem-se a declarações de utilidade pública de imóveis **a serem desapropriados judicialmente**. Enquanto não transitada em julgado a decisão judicial declarando a sua desapropriação e emitido o Auto de Imissão na Posse em favor do órgão expropriante, não se verifica a transferência da propriedade dos bens.

Uma vez que atividade de lançamento é ato administrativo vinculado e obrigatório, e inexistindo fato jurídico que altere a sujeição passiva da obrigação tributária, os proprietários dos imóveis continuam a responder pelos tributos sobre eles incidentes em pleno cumprimento à legislação tributária, a qual não dá margem a qualquer discricionariedade a esse respeito.

A análise de oportunidade e conveniência sobre os atos administrativos que decretam ou revogam a utilidade pública dos imóveis, bem como sobre os atos necessários à concretização da sua desapropriação, escapa à competência deste Departamento de Cadastros.

Com a nossa manifestação, restituímos o presente para ciência e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Abimael de Albuquerque Pinto, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 05/04/2018, às 10:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7622865** e o código CRC **73634D39**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**SF/SUREM - Subsecretaria da Receita Municipal**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Encaminhamento SF/SUREM Nº 7660913**

**SF/ASJUR**

**Senhor Assessor Técnico Chefe,**

Com as informações prestadas pelo Departamento de Cadatros (7622865), encaminhamos o presente para prosseguimento, conforme solicitado pela Chefia de Gabinete no documento SEI nº 7532339.

SUREM, em 06 de abril de 2018.

**PEDRO IVO GÂNDRA**

Subsecretário da Receita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Gândra, Subsecretário**, em 09/04/2018, às 08:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7660913** e o código CRC **79DA7E4D**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**SF/COJUR - Coordenadoria Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Encaminhamento SF/COJUR Nº 7747876**

SF/COJUR, em 11 de abril de 2018.

**GABSF**

**Sr. Chefe de Gabinete,**

Em atenção ao ofício recebido (7502369), sugerimos a devolução do presente, com as informações prestadas pela Subsecretaria da Receita Municipal (7622865).

**Rogério Augusto Guimarães**

Auditor Fiscal Tributário Municipal

SF/COJUR

**DE ACORDO.**

**Luiz Fernando Caetano**

Coordenador

Coordenadoria Jurídica – SF

OAB/SP n.º 207.856



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Guimarães Ferreira, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 11/04/2018, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Caetano, Assessor Jurídico**, em 16/04/2018, às 10:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7747876** e o código CRC **4D80C4AB**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 11 de abril de 2018.

À

Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa

Viaduto do Chá, 15, 9º andar

São Paulo – SP

**A/C: Sr(a).**

Senhora Procuradora

Maria Tereza Gomes da Silva

Assessora Chefe

Ofício nº SF 391/2018

**ASSUNTO:** informações sobre o lançamento do IPTU.

*Referência:* Ofício SGP-23 n. 0191/2018, SEI nº 6010.2018/0000123-2.

**Casa Civil – Assessoria Técnica**

**Senhora Assessora Técnica Chefe,**

Em atenção ao indagado pela Câmara Municipal no ofício em epígrafe, endereçado ao Senhor Prefeito, encaminhamos os esclarecimentos apresentados pela Subsecretaria da Receita Municipal.

Atenciosamente,

**ARLINTON NAKAZAWA**

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Arlinton Nakazawa, Chefe de Gabinete**, em 17/04/2018, às 16:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7748397** e o código CRC **DD3CD543**.